



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 15/83

Projeto de Lei nº 18/83

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Incra e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio / com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, nos termos da Minuta anexa, a qual fica fazendo / parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional de São Paulo, sr. PAULO PENNA DE MENDONÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº. 143, de 07 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 10 de junho de 1983, e o Município de VOTORANTIM, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, ERINALDO ALVES DA SILVA, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo, cumprir o estabelecido nos Artigos 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1984 e no Artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1985, visando a conjunção de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), bem como aos interessados-sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio, serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado / tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação / Territorial Rural mencionadas na Cláusula Primeira.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro-UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastro-UMC, com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas à remuneração dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
- f) Por a disposição do INCRA, para capacitação, nos locais e datas designadas, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastro-UMC, arcando com as despesas relativas ao deslocamento;
- g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastro-UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de cadastro-UMC e o tipo de serviço / por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado para chefiar a



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

- Unidade Municipal de Cadastro-UMC e os demais servidores nela lotados;
- b) Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que os tornará aptos a exercerem funções da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
 - c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
 - d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro-UMC, de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo Departamento de Cadastro e Tributação (DC/INCRA);
 - e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastro-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
 - f) Manter a Unidade Municipal de Cadastro-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar / do Município e substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastro - UMC, desde que constata deficiência / por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastro - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor de certificado / de habilitação para o exercício do mesmo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercido a nível ministerial através de órgãos centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A minuta deste Instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 265ª Reunião, realizada em 25 de abril de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito / Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para / um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

, de de 1983.

COORDENADOR REGIONAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

TESTEMUNHAS:
